



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de São Simão  
- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

LEI N.º. 325, DE 01 DE MARÇO DE 2010.

01 / 03 / 2010  
Kátio C. Amide  
ASSINATURA

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de mútua cooperação e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de mútua cooperação com a **Associação Habitacional em Defesa da Moradia e do Meio Ambiente - AHDM**, instituição de interesse social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.809.517/0001-75, objetivando a obtenção e implementação de financiamentos no âmbito dos seguintes programas habitacionais federais:

- I) Crédito Solidário; e,
- II) Carta de Crédito para operações coletivas (Resolução 518).

§ 1º. Os convênios relativos ao inciso II, deste artigo estarão submetidos à Resolução nº518, do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, nas modalidades e condições disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal e/ou Ministério das Cidades, visando à construção de unidades habitacionais populares no Município de São Simão-GO, Estado de Goiás.

§ 2º. Os programas previstos neste artigo e seus incisos beneficiarão somente pessoas físicas com renda familiar bruta mensal enquadráveis nos Programas de Crédito Solidário e Carta de Crédito para operações coletivas, com base na Resolução nº518, do Conselho Curador do FGTS, devidamente selecionadas obedecidos os seguintes critérios:

a) residir no município de São Simão há pelos menos 03(três) anos, mediante comprovação pelo serviço social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDS e Economia Solidária;

b) enquadrar-se nos critérios socioeconômicos estabelecidos pelo Ministério das Cidades; Secretaria Nacional de Habitação; Caixa Econômica Federal; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDS, mediante o Departamento Municipal de Habitação de São Simão e da conveniada Associação Habitacional em Defesa da Moradia e do Meio Ambiente – AHDM.

§ 3º. O contrato de financiamento com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDS, mediante o Departamento Municipal de Habitação, ou com a entidade que o Poder Executivo indicar, será celebrado, preferencialmente, com a mulher, esteja ela em condição de esposa, companheira em união estável ou de chefe de família.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
**- Gabinete do Prefeito -**

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a disponibilizar 90 (noventa) lotes a serem destinados para a construção de unidades habitacionais previstas nesta Lei, neste Município.

**Parágrafo único** Os lotes que serão utilizados no programa habitacional acima, deverão fazer frente para as vias públicas existentes, com a infra-estrutura necessária de acordo com a realidade do Município, e deverá contar com área mínima de 200m<sup>2</sup>(duzentos metros quadrados), bem com testada mínima de 10ml (dez metros lineares).

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro sob a forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção das unidades habitacionais.

**Parágrafo Único.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

**Art. 4º.** Os beneficiários dos programas habitacionais de interesse social não poderão vender ou transferir as unidades habitacionais adquiridas com a autorização da presente lei até a quitação do financiamento junto à Caixa Econômica Federal, sob pena de indenizar os benefícios recebidos do Poder Público Municipal e de ficarem imediatamente excluídos de outros financiamentos similares.

**Art. 5º.** Os beneficiários do programa ficarão isentos dos tributos municipais relativos à construção das unidades habitacionais previstas nesta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE  
GOIÁS, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dez  
(01/03/2010).**

  
**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**  
Prefeito